



:- DECRETO N.º 3.696, DE 08 DE JUNHO DE 2.022 -:

(Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 1.991, de 19 de abril de 2022, da organização e funcionamento da “Loja do Artesão, Feira Artesanal” no Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências.).

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituída a Loja do Artesão e Feira Artesanal, cujo objetivo é impulsionar o artesanato e a cultura local, através da exposição e comercialização de produtos/serviços e, conseqüentemente a geração de renda para os artesãos locais.

**Capítulo II
DO FUNCIONAMENTO**

Art.2º. Da Loja:

§ 1º. A Loja do Artesão a que se refere o artigo anterior funcionará de segundas as sextas-feiras de todo mês, das 09h00 às 18h00, no Barracão Cultural, situado na Rua Ferdinando Jungers, SN, Centro, Biritiba Mirim, SP, 08940-000.

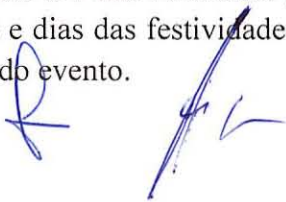
§ 2º. Caberão aos artesãos locais expositores definirem a escala e rodízio de artesãos responsáveis para venda, manutenção, abastecimento e controle de produtos na loja em seu período de funcionamento.

§ 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura definir os participantes expositores da **LOJA DO ARTESÃO** que será conforme estipulado no artigo 4º, da Lei 1.991 de 19 de Abril de 2022.

Art.3º. Da Feira:

§ 1º. Feira a que se refere o artigo 1º funcionará aos sábados de todo mês, das 09h00 às 17h00, no Barracão Cultural, situado na Rua Ferdinando Jungers, SN, Centro, Biritiba Mirim, SP, 08940-000.

§ 2º. Em dias de festividades municipais a Feira Artesanal passará a ser realizada na praça central ou conforme a localidade e dias das festividades, seguindo o cronograma estipulado pela secretaria organizadora do evento.

 Continua...



:- DECRETO N.º 3.696, DE 08 DE JUNHO DE 2.022/Concl. -:

§ 3º. A montagem das bancas não poderá ser iniciada antes das 08h00 e a desmontagem deverá ser encerrada impreterivelmente até as 18h00.

§4º. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura definir os participantes da **FEIRA ARTESANAL** que será conforme estipulado no artigo 6º da Lei 1.991 de 19 de Abril de 2022.

**Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.4º. O expositor responderá perante a Administração Pública Municipal por todos os atos que praticar, pelos atos de seus prepostos e auxiliares, pela totalidade dos encargos decorrentes da permissão de uso, bem como, perante terceiros, pelos prejuízos a que der causa.

Art.5º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, em 08 de junho de 2022, 58º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura, na mesma data supra.


MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE
Secretária Municipal de Administração e Finanças